

1.18

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2018

Regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 (com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e da Lei n.º 9.648/98).

PREÂMBULO

A Pregoeira da Câmara Municipal de Maracanaú torna público para conhecimento de todos os interessados que às 13:00 hs do dia 02 de janeiro de 2019, na sede da Câmara Municipal de Maracanaú, localizada à Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº – Parque Antônio Justa CEP: 61.903-120, Maracanaú, Ceará, em sessão pública, dará início aos procedimentos de credenciamento, recebimento e abertura dos envelopes concernentes às propostas de preços, formalização de lances verbais e documentos de habilitação da licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2018, identificado abaixo, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 de 08.06.94 e legislação complementar em vigor.

Objeto:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, incluindo combustíveis e motoristas devidamente habilitados, para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Maracanaú, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência constante dos Anexos do Edital.
Critério de Julgamento:	Menor preço global.
Espécie:	Pregão presencial.
Data e Hora de Abertura:	02 de janeiro de 2019 às 13:00 horas.

Compõem-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

PARTE A - Condições para competição, julgamento e adjudicação.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

PARTE B - ANEXOS

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III - Modelo de Declarações/Procuração:

Anexo IV - Minuta do Termo de Contrato.

1. DO OBJETO

1.1-A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, incluindo combustíveis e motoristas devidamente habilitados, para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Maracanaú, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência constante dos Anexos do Edital.



119

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO NA PRESENTE LICITAÇÃO

- 2.1-Poderão participar da presente licitação empresa pessoa física ou jurídica localizada em qualquer Unidade da Federação cadastrada ou não na Câmara Municipal de Maracanaú, que atenda a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, inclusive tendo seus objetivos sociais compatíveis com o objeto da licitação.
- 2.1.1-CADASTRAMENTO: O cadastramento junto à Câmara Municipal de Maracanaú (inscrição no CRC) a que se refere o subitem anterior deverá ser providenciado pelo interessado junto a Comissão Permanente de Licitação, situada na Câmara Municipal de Maracanaú, localizada à Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº Parque Antônio Justa, CEP: 61.903-120 Maracanaú Ceará, apresentando a documentação exigida, para cadastramento ou revalidação/atualização de documentos, a qualquer tempo sendo que a emissão do respectivo CRC obedecerá aos prazos estipulados pela Câmara Municipal de Maracanaú.
- **2.1.2-**Na hipótese de não haver expediente na data designada para a realização do ato, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora.
- **2.2-CREDENCIAMENTO:** Cada licitante deverá apresentar-se com apenas 01 (um) representante, devidamente munido de documentação hábil de credenciamento, conforme modelo no **ANEXO III (item 2) Procuração**, o qual será o único admitido a intervir nas diversas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, pelo licitante representado.
- **2.2.1-**Cada representante, juntamente com o documento hábil de credenciamento, deverá apresentar ainda:
 - a) Cópia de seu documento oficial de identificação (do representante), válido na forma da lei;
 - b) Declaração de pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências quanto à proposta e à habilitação prevista neste Edital, conforme modelo disposto no item 1 do ANEXO III deste Edital;
- c) Certidão Negativa de Inadimplência Contratual perante a Câmara Municipal de Maracanaú, emitida pelo DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DEPAD, a qual deverá ser solicitada através do site da Câmara Municipal de Maracanaú http://camaramaracanau.ce.gov.br/ até o dia 27 de dezembro de 2018 às 23:59 horas e será entregue a partir do dia seguinte após o prazo final do requerimento, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou até 30 minutos antes do início da sessão. Informações pelo telefone (85) 3381.1257.
- 2.2.2-Os documentos de credenciamento e de identificação deverão ser apresentados separados dos envelopes de proposta de preços e de habilitação, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura desses envelopes.
- 2.2.3- Entende-se por documento hábil de credenciamento o instrumento particular de mandato, conforme modelo discriminado no item 2 do ANEXO III, deste edital, conferindo poderes para a prática de atos compatíveis com a presente licitação, outorgado por sócio-gerente, diretor, titular ou qualquer outro representante da licitante com poderes para tanto, acompanhado do respectivo documento que comprove a investidura/titularidade desses poderes pelo outorgante tais como: ato constitutivo ou estatuto acompanhado da prova de exercício dos administradores, contrato social (acompanhado de todos os aditivos), neste caso acompanhado da CERTIDÃO ESPECÍFICA DOS ATOS REGISTRADOS expedida pela Junta Comercial, emitida em data não superior a 30 (trinta) dias da data marcada para abertura da presente licitação, ou contrato social consolidado, registro comercial, certidão da junta comercial ou CRC emitido pela Câmara Municipal de Maracanaú, demonstrando expressamente essa condição de sócio-gerente, diretor, titular ou representante com poderes para constituição do mandato, acompanhado de cópia de documento oficial de identificação do sócio-gerente, diretor, titular ou qualquer outro representante da licitante com poderes para tanto, válido na forma da lei.
- 2.2.4-Caso o credenciado da pessoa jurídica, seja sócio-gerente, diretor ou titular da empresa dispondo por si só de poderes de representação, deverão ser apresentados documentos que comprovem tal



120

condição, nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

- 2.3-A incompatibilidade dos objetos sociais da licitante com o objeto da licitação, a incorreção ou não apresentação do instrumento de mandato, da comprovação de que se trata o subitem 2.2.3 ou dos documentos tratados nas alíneas do subitem 2.2.1 implicará no não credenciamento da licitante, e por consequência, na impossibilidade de formular novas ofertas e lances de preços na disputa de preços, nem poderá se manifestar durante o transcurso do pregão, incluindo também a impossibilidade de interpor recurso, valendo-se, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita.
- **2.4-**No decorrer do procedimento licitatório, os licitantes poderão descredenciar ou substituir os já representantes nomeados, desde que apresente os documentos exigidos neste item. Entretanto, não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa/entidade licitante.
- 2.5-Não poderão participar licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes em comuns.
- 2.5.1-Se antes do início da abertura dos envelopes de preços for constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes, somente uma delas poderá participar do certame.
- **2.5.2-**Se constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes após a abertura dos envelopes de preços, os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto.
- 2.6-Por ocasião da participação neste certame, será assegurado às Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP, como critério de desempate, o direito de preferência para ofertar o menor preço em relação aquele lançado pelo licitante não qualificado nessas categorias, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, independente de qualquer transcrição.
- 2.7-Não poderão participar da presente licitação os interessados que se encontrem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, ou ainda, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Maracanaú, ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

3. DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO

- 3.1-O presente procedimento de licitação seguirá o seguinte trâmite em fases distintas:
 - 3.1.1-Credenciamento dos licitantes;
 - 3.1.2-Recebimento de envelopes de "propostas de preços" e "documentos de habilitação";
 - 3.1.3-Abertura das propostas de preços apresentadas, verificação e classificação inicial;
 - 3.1.4-Lances verbais entre os classificados;
 - **3.1.5-**Habilitação do licitante melhor classificado;
 - 3.1.6-Recursos;
 - 3.1.7-Adjudicação.

4. DOS ENVELOPES E DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

4.1-Além dos documentos de credenciamento, previstos no **subitem 2.2**, cada licitante deverá ainda apresentar simultaneamente 02 (dois) conjuntos de documentos, a saber: "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".



Renovação com Responsabilidade

- **4.2-**Os conjuntos de documentos relativos à "**Proposta de Preços**" e aos "**Documentos de Habilitação**" deverão ser entregues em envelopes separados, opacos e lacrados, rubricados no fecho, endereçados à Câmara Municipal de Maracanaú, identificados com o número da presente licitação, com o nome do licitante, o número do CNPJ, e, respectivamente, os títulos dos seus conteúdos ("Proposta de Preços" ou "Documentos de Habilitação").
- **4.3-**Todos os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou cópia simples acompanhada do respectivo original a fim de ser verificada autenticidade pela Pregoeira ou por servidor integrante da Equipe de Apoio. As declarações exigidas no ato do credenciamento, habilitação e procuração constante deste instrumento convocatório, deverão vir acompanhadas de documento de identificação do emissor e caso o emissor não esteja presente, deverão ter firma reconhecida por cartório competente.
- **4.3.1-**Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em *fac-símile*, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.
- **4.3.2-**Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à proposta de preços e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.
- **4.3.3-**Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.
- **4.3.4-**Nos documentos apresentados neste processo, quando não consignado o respectivo prazo de vigência em seu bojo, o prazo de vigência será aceito pela Pregoeira como sendo de 60 (sessenta) dias, salvo determinação legal específica em contrário.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1-A proposta de preços deverá ser elaborada em 01 (uma) via em papel timbrado ou com carimbo do interessado, manuscrita em letra de forma em tinta não lavável ou confeccionada por máquina, impresso por computador ou qualquer processo eletrônico, de forma legível, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, **datada e assinada**, pelo titular ou preposto da licitante, contendo na parte externa do envelope as seguintes indicações:

À CÂMARA MUNICIPA	L DE MARACANAÚ	
PREGÃO N.º 016/2018		
LICITANTE:	CNPJ	
ENVELOPE N.º 01 (PR	OPOSTA DE PREÇOS)	

- **5.2-** A proposta de preços deverá ser formulada de acordo com as especificações contidas no Anexo I, apresentada seguindo o modelo padronizado no **ANEXO II** deste Edital, contendo:
 - 5.2.1-A modalidade e o número da licitação;
 - 5.2.2-Endereçamento a Pregoeira da Câmara Municipal de Maracanaú;



122

- **5.2.3-**Razão Social, CNPJ, endereço, inscrição estadual ou municipal do proponente, conforme o caso, número da conta-corrente, agência bancária, identificação do respectivo banco, e se houver, número do telefone/fax, e endereço eletrônico;
 - **5.2.4-**Prazo para execução dos serviços, conforme os termos do edital;
 - 5.2.5-Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;
- **5.2.6-**Os itens cotados, nos quantitativos licitados, segundo a unidade de medida consignada no edital, com a respectiva marca/modelo/ano do veículo;
- **5.2.7-**Os preços unitários (km) e total em algarismos de cada item cotado, bem como valor global da proposta por extenso:
- **5.2.8-**Declaração de que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução do serviço, referente a tributos, encargos sociais, combustível, condutor, assistência técnica, manutenção do veículo, pagamento de taxas de licenciamento, seguro contra terceiros e demais ônus atinentes à execução do serviço objeto desta licitação, conforme Termo de Referência;
- **5.2.9-**Declaração da licitante constando que assume total responsabilidade pela assistência técnica e manutenção corretiva e/ou preventiva do veículo, atendendo ao chamado técnico no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive providenciando, substituição do veículo quando necessário, por outro com características igual ou superior ao veículo contratado;
- **5.2.10-**Declaração de propriedade de no mínimo 20% (vinte por cento) dos veículos a serem contratados caso logre êxito no certame;
- **5.2.11-**Declaração da licitante de que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no Anexo I Termo de Referência deste edital.

ORIENTAÇÃO SOBRE A ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PRECOS ESCRITAS

- **5.3**-Os preços constantes da proposta de preços do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.
- **5.4**-Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.
- **5.5-**Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, devendo a Pregoeira proceder às correções necessárias.
- **5.6-**Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.
- **5.6.1-**A proposta deve contemplar todos os itens e os quantitativos dos itens em sua totalidade, em conformidade com o Termo de Referência Anexo I do edital.
- 5.7- Nos preços propostos já estão incluídas as despesas referentes à:
- **5.7.1-**os salários, os encargos sociais, transporte, deslocamento, encargos tributários e fiscais decorrentes da realização dos serviços, não cabendo nenhum outro ônus que não o valor estipulado na referida proposta;
 - 5.7.2-os custos decorrentes do transporte (ida/volta) dos profissionais;
 - 5.7.3-os custos decorrentes de apoio técnico;
 - 5.7.4-demais ônus atinentes à execução do objeto, inclusive dos seus serviços e material acessórios.



Renovação com Responsabilidade



- **5.8-**Os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão ser detentores de conhecimento e experiência, para maior qualidade dos serviços.
- **5.9-**A apresentação da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos serviços e as condições de participação, competição, julgamento e formalização do Contrato, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente ao Decreto Municipal n.º 2.832, de 05 de setembro de 2013, às Leis Federais n.º 10. 520/02 e 8.666/93, alterada e consolidada.
- **5.10**-Os preços a serem cotados deverão levar em conta os preços estimados para a contratação, inseridos na planilha anexa ao Projeto Básico.
- **5.11-**Na análise das propostas de preços a Pregoeira observará preferencialmente o preço unitário, facultando-lhe, porém, segundo critério de conveniência e oportunidade observar o preço total.
- 5.12-Será desclassificada a proposta de preços apresentada em desconformidade com o item 5.
- **5.13**-Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope "01" não sendo admitido o recebimento pela Pregoeira, de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues a Pregoeira.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1-O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos exigidos em uma única via, e ser apresentado na forma do **subitem 4.2** deste edital, contendo na parte externa do envelope as seguintes indicações:

À CÂMARA MUNICIPAL	DE MARACANAÚ
PREGÃO N.º 016/2018	
LICITANTE:	CNPJ
ENVELOPE N.º 02 (DOCI	UMENTOS DE HABILITAÇÃO)



6.2-OS INTERESSADOS NÃO CADASTRADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, na forma dos artigos 34 a 37 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada, habilitar-se-ão à presente licitação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados **(subitens 6.3 a 6.7)**, os quais serão analisados pela Pregoeira quanto a sua autenticidade e o seu prazo de validade.

6.3-RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- **6.3.1-REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- **6.3.2-ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- **6.3.3-INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples exceto cooperativas no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo,



124

no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

- **6.3.4-DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- **6.3.5-CERTIDÃO ESPECÍFICA DOS ATOS REGISTRADOS** expedida pela Junta Comercial, emitida em data não superior a 30 (trinta) dias da data marcada para abertura da presente licitação.
 - 6.3.6-ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.

6.4-RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 6.4.1-Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- **6.4.2-**Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **6.4.3-**Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN);
 - 6.4.4-Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual de seu domicílio;
 - 6.4.5-Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal de seu domicílio (Geral ou ISS);
 - 6.4.6-Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;
 - 6.4.7-Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- **6.4.8-**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, emitida na forma da Lei Nº. 12.440/2011.

6.5-RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- **6.5.1-**Certidão negativa de falência ou concordata/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- **6.5.2-**Prova de capital não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, comprovado através da CERTIDÃO SIMPLIFICADA da Junta Comercial emitida em data não superior a 30 (trinta) dias da data marcada para a abertura da presente licitação.

6.6- RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- **6.6.1-** Registro ou Inscrição da Licitante no Conselho Regional de Administração CRA do domicílio sede da licitante, acompanhado da comprovação de Registro no Conselho Regional competente do Responsável Técnico.
- **6.6.2-** Atestado de Desempenho Anterior devidamente averbado junto ao Conselho Regional de Administração CRA, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com firma do emissor devidamente reconhecida por cartório competente, comprovando que o licitante esteja prestando ou tenha prestado eficientemente serviços compatíveis em características (quantidade igual ou superior), prazos e condições com os serviços objetos da presente licitação.
- **6.6.3-** Comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível técnico ou superior na área de administração, devidamente reconhecidos pelo Conselho Regional de Administração CRA. Entende-se, para os fins deste edital, como pertencente ao quadro permanente da licitante o sócio, diretor ou empregado.
- **6.6.3.1-** A comprovação da vinculação do profissional detentor do atestado ao quadro permanente da licitante será feita:
 - a) para sócio, mediante a apresentação do estatuto social e aditivo;
- b) para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente;



Renovação com Responsabilidade

c) para o empregado, mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), devidamente assinada ou Contrato de Prestação de Serviços, devidamente assinado com firma reconhecida do Contratante e Contratado.

6.7-DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- **6.7.1-**Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do anexo deste edital;
- **6.7.2-**Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;
- **6.7.3-**Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante do anexo deste edital (art.32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93);
- **6.7.4-**Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, em seu quadro, alguém que seja servidor da Administração Municipal de Maracanaú.

ORIENTAÇÃO SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO

- 6.8-No caso de LICITANTES DEVIDAMENTE CADASTRADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, a documentação mencionada nos subitens 6.3 a 6.5 poderá ser substituída pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto à Câmara Municipal de Maracanaú, assegurado, neste caso, aos demais licitantes, o direito de acesso aos dados nele constantes, o qual deverá ser entregue acompanhado dos documentos tratados nos subitens 6.6 a 6.7 do edital, cuja autenticidade e prazo de validade serão analisados pela Pregoeira.
- **6.8.1-**A documentação constante do Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Maracanaú deverá também se encontrar dentro do prazo de validade e atender ao disposto neste edital.
- **6.8.2-**Para a habilitação jurídica, o licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação.
- **6.9-**As Certidões de comprovação de regularidade, bem como as de falência e concordata, caso exigidas neste edital, que não apresentaram expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias anteriores à data marcada para o recebimento dos envelopes.
- **6.10**-A documentação constante dos envelopes de habilitação que forem abertos integrará os autos do processo licitatório e não será devolvida.
- **6.10.1-**Os envelopes com os documentos relativos à habilitação dos licitantes não declarados classificados ao final da fase de competição poderão ser retirados por seus representantes na própria sessão. Os documentos não retirados permanecerão em poder da Pregoeira, devidamente lacrados, durante 05 (cinco) dias correntes à disposição dos respectivos licitantes. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.
- **6.11-**Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital referente à fase de Habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seus conteúdos e forma.

7. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

7.1-O Pregão será do tipo presencial, com a abertura da licitação em sessão pública, dirigida por uma Pregoeira, e realizar-se-á no endereço e horário estabelecido no preâmbulo deste edital. A sessão pública do



126

Renovação com Responsabilidade

pregão presencial iniciará na presença dos representantes legais das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, onde seguirá o trâmite indicado abaixo, obedecendo a legislação em vigor.

- **7.2-CREDENCIAMENTO:** Os representantes dos interessados em participar do certame deverão se credenciar, identificar-se e comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática dos demais atos inerentes ao certame, na forma do **item 2** deste instrumento, assinando então lista de presença.
- **7.3-RECEBIMENTO DE ENVELOPES:** Na presença dos representantes das licitantes devidamente credenciados e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Pregoeira receberá de cada licitante ou seu representante, em envelopes distintos, devidamente lacrados e rubricados nos fechos, as **propostas de preços** e a **documentação exigida para a habilitação dos licitantes**, fazendo registrar o nome dos licitantes que assim procederam.
- **7.3.1-**Depois de encerrado o recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito pela Pregoeira.
- **7.3.2-**Após a entrega dos envelopes não caberá desistência por parte de qualquer licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.
- **7.4-ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTAS DE PREÇOS:** Abertos os envelopes contendo a "Proposta de Preços" de todos os licitantes, a Pregoeira ou membro da equipe de apoio fará a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital. A seguir, a Pregoeira informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preços para o fornecimento do(s) objeto(s) da presente licitação e os respectivos valores ofertados.
- **7.5-CLASSIFICAÇÃO INICIAL:** A Pregoeira fará a ordenação das propostas de todos os licitantes, em ordem decrescente de valor, classificando o licitante com proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço, para que seus representantes participem dos lances verbais.
- **7.5.1-**Caso não sejam verificadas no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no **subitem 7.5**, a Pregoeira classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), para que seus representantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas iniciais.
- **7.6-LANCES VERBAIS:** Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e com preços decrescentes, obedecendo as seguintes disposições:
- **7.6.1-**A Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor. No caso de empate de valor entre propostas será realizado imediatamente sorteio visando definir a ordem de lance entre os licitantes empatados.
- **7.6.2-**Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado.
 - 7.6.3-A Pregoeira no início ou no decorrer da etapa de lances verbais terá a prerrogativa de:
 - a) determinar um intervalo mínimo de valor entre os lances verbais a serem realizados;
 - b) determinar um período máximo de tempo para que cada licitante realize o lance verbal.
- **7.6.4-**Não será aceito o lance realizado em desacordo com as determinações emanadas da Pregoeira na forma da **alínea "a" do subitem** anterior.



Renovação com Responsabilidade



- **7.6.5-**Preclui o direito de apresentar lance verbal, sendo considerado desistente o licitante que deixar de apresentar lance no prazo determinado pela Pregoeira na forma da **alínea "b" do subitem 7.6.3**.
- **7.6.6-**A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará exclusão do licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para efeito de classificação ao final da etapa competitiva.
- **7.6.7-**Quando não mais se realizarem lances verbais por qualquer dos licitantes será declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas em ordem decrescente de valor, exclusivamente pelo critério de menor preço.
- **7.6.8-**A Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor para a Administração nas situações em que não se realizem lances verbais, ou realizando-se, depois de declarado o encerramento da etapa competitiva, ou se o licitante classificado for considerado inabilitado, no exame de oferta subsequente.
- 7.6.9-Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e inicialmente classificadas sem que se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão.
- **7.6.10-**Declarada encerrada a etapa competitiva, com ou sem lances verbais, e realizada a classificação final das propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, especialmente quanto à conformidade entre a proposta/oferta de menor preço e o valor estimado para a contratação constante da planilha anexa ao Projeto Básico, decidindo motivadamente a respeito.
- **7.6.11-**Tratando-se de preço inexequível a Pregoeira poderá determinar ao licitante que comprove a exequibilidade de sua proposta, em prazo a ser fixado, sob pena de desclassificação.
- **7.6.12-**Ocorrendo a hipótese tratada no subitem anterior a Pregoeira abrirá o envelope de habilitação do licitante primeiro classificado "sob condição", considerando o disposto neste subitem.
- **7.6.13-**Diante da hipótese tratada no **subitem 7.6.11** a Pregoeira poderá, também "sob condição", negociar diretamente com o classificado subsequente para que seja obtida melhor oferta que a sua proposta anteriormente oferecida a fim de conseguir menor preço, caso não comprovada a exequibilidade do licitante anteriormente classificado.
- 7.6.14-O lance verbal depois de proferido será irretratável, não podendo haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital (subitens 14.1 e 14.1.1).
- **7.6.15-**Os licitantes que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.
- **7.6.16-**Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis aqueles que forem simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescido dos respectivos encargos.
- **7.6.17-**Não serão adjudicadas propostas com preços superiores aos valores estimados para a contratação, constantes da planilha anexa ao projeto básico.
- 7.6.17.1-Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Departamento de Fiscalização da Câmara Municipal de Maracanaú DEFISC, responsável pela elaboração e emissão da referida planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.
- **7.6.18-** Caso o preço referente ao preço final seja composto de preços unitários, deverá a Pregoeira, solicitar ao vencedor à adequação desses preços ao valor do lance final.
- **7.7-HABILITAÇÃO DO LICITANTE CLASSIFICADO:** Existindo proposta classificada aceitável, a Pregoeira anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" do(s) licitante(s) que apresentou(aram) a(s) melhor(es) proposta(s), para confirmação das suas condições habilitatórias, determinadas no **item 6**.



Renovação com Responsabilidade



- 7.7.1-Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope nº 02 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior.
- **7.7.2-**Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pela Pregoeira, caso não haja intenção de interposição de recurso por qualquer dos demais licitantes.
- **7.7.3-**Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, permitida negociação **subitem 7.6.8** do edital, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.
- **7.7.4-**Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo.
- **7.7.5-**A Pregoeira terá a prerrogativa de decidir se o exame dos "documentos de habilitação" se dará ao final da etapa competitiva de cada item ou ao final do julgamento de todos os itens.
- **7.8-RECURSOS:** Somente no final da sessão, depois de declarado o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, qualquer licitante credenciado poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, facultando-lhe juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias corridos, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em prazo sucessivo também de 03 (três) dias corridos (que começará a correr do término do prazo da recorrente), sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **7.8.1-**O recurso será dirigido a Autoridade Competente, por intermédio da Pregoeira, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pela Autoridade Competente.
- 7.8.2-Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.
- **7.8.3-**Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo Licitante.
 - **7.8.4-**O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.
- **7.8.5**-A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao licitante vencedor.
- **7.8.6-**A petição poderá ser feita na própria sessão e, se oral, será reduzida a termo em ata, facultado a Pregoeira o exame dos fatos e julgamento imediato do recurso.
- **7.8.7-**O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **7.8.8-**Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará e procederá a adjudicação da(s) proposta(s) vencedora(s), para determinar a contratação.
- **7.8.9-**A intimação dos atos decisórios da administração Pregoeira ou Autoridade competente, em sede recursal será feita mediante afixação de cópia do extrato resumido ou da íntegra do ato no flanelógrafo da Câmara Municipal de Maracanaú, conforme disposto no artigo 130 da Lei Orgânica do Município.
- **7.8.10**-Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Comissão de Pregões da Câmara Municipal de Maracanaú.



Renovação com Responsabilidade



- **7.9-ENCERRAMENTO DA SESSÃO:** Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma obrigatoriamente assinada, ao final, pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes ainda presentes quando do encerramento dos trabalhos.
- **7.9.1-**Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou inferior ao previsto para a execução dos serviços, será feita pela Pregoeira a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião, após o que, o processo, devidamente instruído, será encaminhado:
 - a) à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Maracanaú, para fins de análise e parecer;
 - b) e depois à Autoridade competente para homologação e subsequente formalização do Contrato.

7.10-SUSPENSÃO DA SESSÃO

- **7.10.1-**A Pregoeira é facultado suspender qualquer sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar sua reabertura para outra ocasião, fazendo constar esta decisão na ata dos trabalhos.
- **7.10.2-**A Pregoeira a qualquer tempo poderá, para analisar as propostas de preços, os documentos de habilitação, e outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.
- **7.11-INDICAÇÃO DO VENCEDOR:** No julgamento das propostas/ofertas será declarado vencedor o Licitante que, tendo atendido a todas as exigências deste Edital, apresentar **menor preço global,** cujo objeto do certame será adjudicado.
 - 7.11.1-Não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas neste Edital.

8. DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

8.1- As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo orçamento inerente à Câmara Municipal de Maracanaú.

9. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- **9.1-**Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.
- 9.1.1-Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Câmara Municipal de Maracanaú a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- **9.1.2-**A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- **9.2**-Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:
 - 9.2.1-o endereçamento a Pregoeira da Câmara Municipal de Maracanaú;
- 9.2.2-a identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão de Pregões da Câmara Municipal de Maracanaú, dentro do prazo editalício;
 - 9.2.3-o fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;
 - **9.2.4-**o pedido, com suas especificações.



Renovação com Responsabilidade



- **9.3-**A resposta será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela Administração no flanelógrafo da Câmara Municipal de Maracanaú, conforme disposto no artigo 130 da Lei Orgânica do Município e constituirá aditamento a estas Instruções.
- 9.4-O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.
- **9.5-**Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **9.5.1-**Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **9.6-DILIGÊNCIA:** Em qualquer fase do procedimento licitatório, a Pregoeira ou a Autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir que sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.
- **9.6.1-**Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- **9.7-REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:** A Câmara Municipal de Maracanaú poderá revogar a licitação por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 10.1-As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por Termo de Contrato específico, celebrado entre a Câmara Municipal de Maracanaú, através da sua Autoridade competente e o licitante vencedor, que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes.
 - **10.1.1-**Integra o presente instrumento (ANEXO IV) a minuta do Termo de Contrato a ser celebrado.
- **10.1.2-**Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na minuta do Termo de Contrato Anexa a este edital.
- **10.2-**Homologada a licitação pela Autoridade competente, a Câmara Municipal de Maracanaú CE poderá emitir o correspondente Instrumento Contratual para o Licitante Vencedor visando a formalização do vínculo contratual, nos termos da Minuta que integra este Edital.
- 10.2.1-O Licitante Vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para formalizar o Instrumento Contratual. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pela Câmara Municipal de Maracanaú CE.
- **10.2.2-**A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar o Instrumento Contratual, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 10.2.3-Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado à Câmara Municipal de Maracanaú, a convocação dos licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação previstos na planilha de custos anexa ao Projeto Básico.



131

- Renovação com Responsabilidade
- 10.3-Incumbirá à Câmara Municipal de Maracanaú providenciar a publicação do Extrato do Contrato nos quadros de avisos da Câmara Municipal de Maracanaú, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.
- **10.4-**O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.
- **10.5-**O licitante, quando contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da administração pública, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.
- **10.6**-O Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir de sua assinatura e vigerá por um período de 12 (doze) meses, podendo ter a sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, na forma do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- **10.7-**O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS

- 11.1-DA ORDEM DE SERVIÇO: A execução dos serviços se iniciará mediante expedição da ORDEM DE SERVIÇO por parte da Câmara Municipal de Maracanaú ao licitante vencedor.
- 11.2-DO PRAZO E LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços licitados deverão ser prestados junto a Câmara Municipal de Maracanaú, e iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO pela Câmara Municipal de Maracanaú, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico, no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.
- **11.2.1-**Para os serviços objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal de Maracanaú, com endereço Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº, Parque Antônio Justa, Maracanaú CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.385.024/0001-55.
- 11.2.2-No caso de constatação da inadequação dos serviços prestados às normas e exigências especificadas neste Edital, no Projeto Básico e na Proposta vencedora a Câmara Municipal de Maracanaú os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
 - **11.2.3-**Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.
- 11.3-Os serviços licitados deverão ser executados, observando rigorosamente as condições contidas no Projeto Básico/Termo de Referência, e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:



Renovação com Responsabilidade



- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os elementos do serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- **b)** responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Maracanaú ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) indicar preposto, aceito pela Câmara Municipal de Maracanaú, para representá-lo na execução do serviço. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) aceitar, nas mesmas condições do registro de preços, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do registro, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- e) a execução dos serviços deve ser efetuada de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da Câmara Municipal de Maracanaú.

12. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- **12.1-PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a execução dos serviços licitados, inclusive a margem de lucro.
- **12.2-PAGAMENTO:** O pagamento será feito, mediante liquidação dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, considerando o quilômetro utilizado e os limites estabelecidos nas descrições dos itens e em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo DEFISC Departamento de Fiscalização e Controle, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais da licitante vencedora, todas atualizadas, observadas as condições da proposta adjudicada.
- 12.2.1-PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo DEFISC Departamento de Fiscalização e Controle, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais da licitante vencedora, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.
- **12.3-REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- **12.4-REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

13. DAS SANÇÕES

13.1-O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato ou ordem de serviço, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o



Renovação com Responsabilidade

133

retardamento da execução do fornecimento, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Maracanaú e será descredenciado no Cadastro da Câmara Municipal de Maracanaú pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

- 13.1.1-multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
- a) recusar em celebrar contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo.
- 13.1.2-multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação do serviço contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato.
- **13.1.3-**multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços.
- **13.2-**Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as sequintes penas:
 - 13.2.1-advertência:
 - 13.2.2-multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.
- **13.3**-O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM.
- **13.3.1-**Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.
- 13.3.2-Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- **13.4**-A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.
- **13.5-PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- **13.5.1-**No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:
 - a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;



Renovação com Responsabilidade

134

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Maracanaú e descredenciamento no Cadastro da Câmara Municipal de Maracanaú pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1-As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da Câmara Municipal de Maracanaú.
- **14.2-**Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Pregoeira durante a sessão e pela autoridade competente Ordenadora de Despesa, em outro caso, mediante aplicação do *caput* do art. 54 da Lei n.º 8.666/93.
- **14.3-**O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.
- 14.4-A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicarão direito à contratação.
- 14.5-Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.
- **14.6-**A Homologação do presente procedimento será de competência da Autoridade competente da Câmara Municipal de Maracanaú.
- **14.7-**A Câmara Municipal de Maracanaú disponibilizará meios de divulgação e amplo acesso aos preços praticados o objeto dessa licitação.
- **14.8-**Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.
- **14.9**-Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Maracanaú CE.
- **14.10**-Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone (85) 3381.1254 (Comissão de Pregões da Câmara Municipal de Maracanaú) das 08:00 às 14:00 horas.
- **14.11-**Cópias do edital e anexos serão fornecidas mediante Termo de Retirada de Edital, no horário de 08:00 às 14:00 horas, na Sede da Comissão de Pregões da Câmara Municipal de Maracanaú, situada à Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº Parque Antônio Justa CEP: 61.903-120, Maracanaú, Ceará, conforme os autos do presente processo administrativo do Pregão à disposição para vistas e conferência dos interessados.
- **14.12-**O Projeto Básico poderá ser examinado por qualquer interessado na sede da Comissão de Pregões da Câmara Municipal de Maracanaú.

- Jan



Renovação com Responsabilidade

- **14.13-**Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste certame, discriminadas no Anexo Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.
- **14.14-**No interesse da Câmara Municipal de Maracanaú e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurada a autoridade competente:
- Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente;
- Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação na forma prevista no art. 130 da Lei Orgânica Municipal.

Maracanaú-CE, 10 de dezembro de 2018.

LOREN KATHERINE ANDRADE DOS SANTOS NASCIMENTO

Pregoeira da Câmara Municipal de Maracanaú





ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0BJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, incluindo combustíveis e motoristas devidamente habilitados, para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Maracanaú, conforme as especificações descritas neste Termo.

1.1.DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

QUANTIDADE DE VEÍCULOS	ESPECIFICAÇÃO	QUILOMETRAGEM MÁXIMA POR MÊS
21	VEÍCULOS DE SERVIÇO COMUM. COM CONDUTOR. COMBUSTÍVEL FORNECIDO PELA EMPRESA; ANO MODELO: A PARTIR DE 2013; SEM PREFERÊNCIA DE COR; CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS; 05 PORTAS; ÁLCOOL OU GASOLINA, MODELOS FLEX;	3.000 (TRÊS MIL)
	AR CONDICIONADO; DIREÇÃO HIDRÁULICA; MOTOR 1.0 A 1.8; FABRICAÇÃO BRASILEIRA E/OU MONTADOS EM TERRITÓRIO NACIONAL; ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE; OBS: COM LIMITE MÁXIMO DE QUILOMETRAGEM MENSAL DE 3.000 (TRÊS MIL) QUILÔMETROS.	
2	VEÍCULOS DE SERVIÇO COMUM COM CONDUTOR. COMBUSTÍVEL FORNECIDO PELA EMPRESA; ANO MODELO: A PARTIR DE 2013; SEM PREFERÊNCIA DE COR; CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS; 05 PORTAS; ÁLCOOL OU GASOLINA, MODELOS FLEX;	4.000 (QUATRO MIL)
	AR CONDICIONADO; DIREÇÃO HIDRÁULICA; MOTOR MÍNIMO: 1.4 A 1.8; FABRICAÇÃO BRASILEIRA E/OU MONTADOS EM TERRITÓRIO NACIONAL; ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE; OBS: COM LIMITE MÁXIMO DE QUILOMETRAGEM MENSAL DE 4.000 (QUATRO MIL) QUILÔMETROS.	four
	MOTOCICLETAS. MOTOCICLETA COM CONDUTOR; COMBUSTÍVEL FORNECIDO PELA EMPRESA;	4.0



Renovação com Responsabilidade

137

	MOTOR BIOCOMBUSTÍVEL;	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
2	ANO MODELO: A PARTIR DE 2013;	2.500
	SEM PREFERÊNCIA DE COR;	(DOIS MIL E
	MOTOR OHC, MONOSSILÍNDRICO;	QUINHENTOS)
	4 TEMPOS ARREFECIDO A AR;	
	CILINDRADA: 124,7,2 cc A162,7cc;	
	TRANSMISSÃO 5 VELOCIDADES;	
	SISTEMA DE PARTIDA ELÉTRICA OU PEDAL;	
	CAPACIDADE DO TANQUE: 12 LITROS OU 15,1 LITROS.	
	OBS: COM LIMITE MÁXIMO DE QUILOMETRAGEM MENSAL	
	DE 2.500 (DOIS MIL E QUINHENTOS) QUILÔMETROS.	

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação ora pretendida é demandada apelo Departamento de Apoio Administrativo da Câmara DEPAD, através da CI Nº 144/2018 DEPAD, oriunda de planejamento interno e se justifica em razão da necessidade na locação de veículos que visa atender as necessidades dos 21 Gabinetes dos Senhores Vereadores do Legislativo deste Município, bem como os seguintes departamentos: administrativo, recursos humanos, patrimônio, departamento de fiscalização, legislativo, almoxarifado, contabilidade, arquivo, licitação, procuradoria, ouvidoria e presidência em razão das demandas e serviços listados abaixo, entre outros:
 - 2.1.1 entrega de ofícios;
 - 2.1.2 entrega de documentos legislativos;
 - 2.1.3 deslocamento de estrutura para realização das sessões nos bairros;
 - 2.1.4 deslocamento de vereadores para audiências, fiscalizações, reuniões e eventos;
 - 2.1.5 deslocamento de servidores para serviços externos;
- 2.2. A contratação em questão é necessária para o desempenho das atividades parlamentares e administrativas da Câmara de Municipal de Maracanaú, se destina a visitas as secretarias municipais, órgãos estaduais e até federais, comparecimento a eventos relacionados a Câmara Municipal, bem como traslado de vereadores e servidores na realização de assuntos que constituem área de competência do Legislativo deste município.
- 2.3. Os veículos destinados as atividades administrativas serão utilizados para transporte de pessoal em geral (servidores no desempenho das atividades), diligências, fiscalizações, reuniões, entrega de documentos, sessões itinerantes e materiais atinentes ao desempenho das atividades de competência dessa casa legislativa.
- 2.4. Os veículos destinados as atividades do exercício parlamentar dos Edis da Câmara Municipal de Maracanaú, serão utilizados a serviço dos gabinetes dos vereadores.
- 2.5. As motocicletas serão destinadas as atividades administrativas para transporte de documentos oficiais.
- 2.6. Considerando que a Câmara Municipal de Maracanaú não possui veículos próprios, que não existem cargos de Motorista Oficial o que impede a composição da força de trabalho para o serviço em questão, que não dispõe dos meios suficientes para atender na totalidade, suas necessidades administrativas, parlamentares e operacionais relativas a deslocamento e mobilidade de servidores e vereadores, visto que as ações desenvolvidas por este órgão ocorrem simultaneamente em regiões distintas do Município, é de suma necessidade alocação de veículos com profissionais devidamente habilitados para a condução das pessoas acima referida, nas quantidades e condições descritas neste Termo.
- 2.7. Por fim, observa-se também a vantajosidade para Administração, considerando que todos os custos diretos e indiretos relacionados à efetiva e contínua utilização dos veículos, motoristas e combustíveis, serão



138

de responsabilidade da Contratada, neste contexto, para atender as demandas justificadas é imprescindível a

realização de procedimento licitatório para contratação do serviço exposto.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1. A contratada deverá apresentar quadro com a quantidade de veículos, contendo a especificação, a placa e marca dos veículos disponíveis para a execução do serviço objeto da licitação.
- 3.2. Para execução dos serviços a contratada utilizará veículo próprio ou adquirido por meio de sistema mercantil (leasing) em nome da mesma.
- 3.3. Todos os veículos deverão estar em perfeito estado de segurança, conservação, funcionamento e higiene, obedecidas todas as normas correlatas do poder público.
- 3.4. Caso a contratada não disponha de recursos próprios para a execução dos serviços, será permitida a sublocação de 20% (vinte por cento) dos carros, condicionado a prévia autorização da CONTRATANTE.
- 3.5. As motocicletas poderão ser sublocadas com a prévia autorização da CONTRATANTE e desde que os condutores pertençam ao quadro de funcionários da CONTRATADA.
- 3.6. Os veículos deverão ser conduzidos por motoristas devidamente habilitados e pertencentes ao quadro de empregados da Contratada, ou a ela legalmente vinculados. Sendo de responsabilidade da Contratada todos os ônus decorrentes de lei, bem como a remuneração e benefícios pertencentes à categoria (salário, horas-extras, 13º salário, férias, vale-refeição, vale-transporte, etc.) previstos na legislação e nas convenções e acordos sindicais. Tais custos deverão estar incluídos no preço da locação.
- 3.7. Os condutores deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH), de acordo com a categoria dos veículos e motocicletas a serem conduzidas.
- 3.8. Não serão aceitos condutores cuja apresentação pessoal e vestimentas estejam em desacordo com a natureza do serviço, tampouco os que estejam sob influência visível de álcool ou drogas, e ainda os de comportamento social indesejável, sem urbanidade ou trato respeitoso e educado para com as pessoas.
- 3.9. As despesas com combustível correrão por conta da contratada.
- 3.10. As despesas de manutenção dos veículos/motocicletas sejam elas preventivas ou de reparos, substituição de peças, troca de óleo, bem como qualquer intervenção necessário ao bom funcionamento do veículo, correrão por conta exclusiva da contratada.
- 3.11. A contratada arcará com as despesas relativas ao emplacamento e licenciamento dos veículos durante o período de locação e deverá manter atualizada a respectiva documentação (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos), devendo o documento de porte obrigatório ser encaminhado para a contratante dentro dos prazos legalmente estabelecidos, quando da sua primeira emissão ou durante a troca de exercício.
- 3.12. Os veículos deverão manter as características de fábrica, não sendo permitido qualquer letreiro, marca ou logotipo que indique a empresa, exceto quando solicitado pela CONTRANTE.
- 3.13. Os veículos permanecerão à disposição da contratante de segunda a sexta feira, das 07:00h às 22:00h.

4. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A quantidade de veículos prevista para atender as necessidades da Câmara Municipal de Maracanaú são de 23(vinte e três) veículos leves de passeio e 02(duas) motocicletas, a serem locadas por quilômetro rodado.



Renovação com Responsabilidade



- 4.2. A quantidade acima é mera estimativa, não caracterizando, portanto, nenhuma obrigatoriedade por parte da Câmara em contratar todo o quantitativo.
- 4.3. A contagem dos quilômetros será feita pelos 21 gabinetes e pelos departamentos da Câmara Municipal de Maracanaú, sendo regularmente acompanhado pelo DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO.
- 4.4. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Maracanaú.
- 4.5. A contratada disponibilizará veículos reserva com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, emplacados, para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluídas as movimentações para manutenções e revisões), de modo a garantir a continuidade do serviço, respeitado, todavia, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas fixado para substituições contadas a partir da comunicação de servidor responsável pelo gerenciamento dos contratos.
- 4.6. A CONTRATADA deverá realizar os procedimentos cabíveis de recurso, ou, o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos.
- 4.7. A CONTRATADA deverá apresentar os veículos nas seguintes condições:
 - a) Com ano modelo no mínimo, conforme exigido neste termo de referência.
 - b) Em perfeito estado de conservação, devidamente vistoriados pelas autoridades competentes, em conformidade com as especificações do Código de Trânsito Brasileiro, e regularizados perante o órgão de trânsito estadual respectivo.
 - c) Adequadamente abastecido e limpo, tanto externamente como internamente.

5. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 5.1. Todos os veículos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva, sob responsabilidade da contratada, devendo esta ser realizada na periodicidade e frequência recomendadas pelos respectivos fabricantes e constantes do manual do proprietário de cada veículo.
- 5.2. Caberá ao contratante agendar com a contratada a execução dos serviços de manutenção preventiva, conforme orientações do fabricante do veículo.
- 5.3. As despesas com a manutenção preventiva, que abrangem a troca de peças, óleos/ lubrificantes, filtros e demais suprimentos, incluindo troca ou reparo de pneus por desgaste natural ou avaria, bem como a mão-de-obra para a realização de serviços, serão de responsabilidade da contratada.
- 5.4. Em caso de manutenções preventivas deverá haver substituição do veículo locado por veículo reserva.
- 5.5. Veículo reserva é entendido como aquele que estará à disposição da Administração temporariamente, durante os períodos em que o veículo locado estiver em manutenção (preventiva e corretiva) ou quando for constatada perda total em veículos sinistrados.
- 5.6. A Contratada deverá entregar, logo após a conclusão dos serviços de manutenção preventiva, os veículos lavados e limpos interna e externamente.

6. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 6.1. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste, defeito, quebra ou sinistro.
- 6.2. Os serviços de reboque e manutenção em razão de acidentes, panes, sinistros e demais situações que impossibilitem a utilização ou locomoção do veículo locado, deverão ser prestados dentro do Município de Maracanaú, Fortaleza e região metropolitana.



Renovação com Responsabilidade



- 6.3. Os veículos locados deverão ser substituídos por veículos reserva a partir da comunicação do contratante em razão de acidentes, panes, sinistros e demais situações que impossibilitem a utilização ou locomoção do veículo.
- 6.4. A Contratada deverá entregar, logo após a conclusão dos serviços de manutenção corretiva, os veículos lavados e limpos interna e externamente.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do Contrato, objeto deste Termo de Referência, ocorrerá a partir da sua assinatura, e vigerá por 12 meses, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, admitindo-se, porém, sua prorrogação nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, se a proposta registrada continuar se mostrando mais vantajosa à administração, satisfeitos os demais requisitos das normas pertinentes a matéria.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A contratada deverá arcar com os custos de:
- a) manutenção preventiva e corretiva, inclusive reposição de peças, acessórios e pneus.
- b) combustivel, motorista.
- c) pagamento de tributos, taxas e licenciamento em todos os casos, e multas nos casos em que disponibilizar motorista.
- 8.2. Manter durante toda a vigência do contrato, à disposição do CONTRATANTE, veículos em conformidade com as características detalhadas no Termo de Referência.
- 8.3. Prestar os serviços de acordo com as normas técnicas de segurança e legislação do trânsito, ficando sob a responsabilidade da contratada.
- 8.4. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados/prepostos quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e demais exigências legais para o exercício das atividades.
- 8.5. Possibilitar a comunicação, em tempo real, do motorista com a CONTRATANTE, notadamente com os responsáveis pelo serviço, através de telefone celular.
- 8.6. Disponibilizar, imediatamente, sempre que houver necessidade, em razão de quaisquer impedimentos do veículo ou do motorista já disponibilizados, veículo e/ou motorista reserva, que também atendam rigorosamente a todas as exigências deste serviço.
- 8.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, seguros, decorrentes do fornecimento dos serviços, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Maracanaú.
- 8.8. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o processo do contrato, de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.9. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço realizado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu desempenho dentro do prazo de validade.
- 8.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a execução dos serviços.
- 8.11. Responsabilizar-se pela fiel realização dos serviços no prazo estabelecido.



Renovação com Responsabilidade

- 8.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.
- 8.13. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1° e 2° da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. A Contratante obriga-se a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2. Impedir que terceiros executem o serviço objeto deste contrato;
- 9.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 9.4. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 9.5. Comunicar a contratada qualquer irregularidade na execução do serviço e, interromper tal serviço se for o caso;
- 9.6. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;
- 9.7. Prestar as informações necessárias pertinentes à execução do objeto licitado.
- 9.8. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, indicando as razões da recusa.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será feito, mediante liquidação dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, considerando o quilômetro utilizado e os limites estabelecidos nas descrições dos itens e em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo DEFISC, observadas as condições da proposta.
- 10.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis após a efetivação do serviço e da apresentação dos seguintes documentos:
- 10.2.1. 1ª Via da Nota Fiscal/Fatura, constando especificação dos serviços com as respectivas quantidades;
- 10.2.2. Comprovação de quitação da regularidade fiscal Estadual e Municipal, acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos - CND para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, prova de situação de regularidade fiscal do contribuinte quanto aos créditos tributários federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, inclusive as contribuições previdenciárias através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e prova de inexistência de débitos inadimplidos no âmbito da Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 10.2.3. Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar, a Contratada deverá apresentar cópia(s) da mesma(s) acompanhada(s) dos documentos acima citados;
- 10.3. O pagamento será efetuado ao fornecedor em crédito em conta-corrente no BANCO DO BRASIL S.A, ou outro Banco que venha a ser indicado pelo(a) contratado(a);



Renovação com Responsabilidade

142

- 10.4. A Câmara Municipal de Maracanaú reserva-se o direito de não realizar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços contratados estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas;
- 10.5. A Câmara Municipal de Maracanaú poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada assegurado o contraditório e a ampla a defesa, nos termos deste Termo de Referência;
- 10.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira prevista na Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto do contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, às sequintes penalidades:
 - -Advertência;
 - -Multa;
- -Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com a CONTRATANTE, impedimento de contratar com a mesma, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- -Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 11.2. A multa prevista acima será a seguinte:
- -Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 11.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;
- 11.4. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 11.5. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a execução do objeto, para adoção das providências cabíveis;
- 11.6. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

poul .



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA DE PRECOS PADRONIZADA

PREGAO Nº 016/2018				
Razão Social:		CNPJ:_		
Endereço:	CEP:	Fone:	Fax:	
Banco: Agência N.º:	_Conta Corrente N.º:_			

OBJETO: Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, incluindo combustíveis e motoristas devidamente habilitados, para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Maracanaú, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência constante dos Anexos do Edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. DE VEÍCU- LOS	QUANT. MÊS	QUANT. KM MENSAL P/ CADA VEÍCULO	QUANT. KM P/ OS VEÍCULOS DURANTE 12 MESES	MARCA MODELO ANO	VALOR UNIT. KM R\$	VALOR TOTAL R\$
1	VEÍCULOS DE SERVIÇO COMUM. COM CONDUTOR. COMBUSTÍVEL FORNECIDO PELA EMPRESA; ANO MODELO: A PARTIR DE 2013; SEM PREFERÊNCIA DE COR; CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS; 05 PORTAS; ÁLCOOL OU GASOLINA, MODELOS FLEX; AR CONDICIONADO; DIREÇÃO HIDRÁULICA; MOTOR 1.0 A 1.8; FABRICAÇÃO BRASILEIRA E/OU MONTADOS EM TERRITÓRIO NACIONAL; ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS CONFORME	21	12	3.000	756.000	Jour	D	



	LEGISLAÇÃO							
	VIGENTE;							
	OBS: COM LIMITE							
	MÁXIMO DE							
	QUILOMETRAGEM							
	MENSAL DE 3.000							
	(TRÊS MIL)							
	QUILÔMETROS.							
	VEÍCULOS DE							
2	SERVIÇO COMUM	02	12	4.000	96.000			
	COM CONDUTOR.							
	COMBUSTÍVEL							
	FORNECIDO PELA							
	EMPRESA;							
	ANO MODELO: A							
	PARTIR DE 2013;							
	SEM PREFERÊNCIA							
	DE COR;							
	CAPACIDADE PARA						1	
	5 PESSOAS;							
	05 PORTAS;						1	
	ÁLCOOL OU							
	GASOLINA,							
	MODELOS FLEX;							
	AR							
	CONDICIONADO;							
	DIREÇÃO							
	HIDRÁULICA;							
	MOTOR MINÍMO: 1.4							
	A 1.8;							
	FABRICAÇÃO							
	BRASILEIRA E/OU							
	MONTADOS EM							
	TERRITÓRIO							
	NACIONAL;							
	ACESSÓRIOS							
	OBRIGATÓRIOS							
	CONFORME						1	A. Diego
	LEGISLAÇÃO						THE PARTY OF THE P	
	VIGENTE;					e systematic	Mayil	2
	OBS: COM LIMITE					A. 11	Com	3 2 3
						1	1	
						100		
	QUILOMETRAGEM							
	MENSAL DE 4.000							
	(QUATRO MIL)			[
	QUILÔMETROS.					1		
1	MOTOCICLETAS.							
3	MOTOCICLETA	02	12	2.500	60.000			
	COM CONDUTOR;							
	COMBUSTÍVEL							
	FORNECIDO PELA							
	EMPRESA;							
	MOTOR							
	BIOCOMBUSTÍVEL;							
	DICCONDUCTIVEL,	L	L	L	l		1	



145

ANO MODELO: A						
PARTIR DE 2013;						
SEM PREFERÊNCIA						
DE COR;						
MOTOR OHC,						
MONOSSILÍNDRICO;						
4 TEMPOS						
ARREFECIDO A AR;						
CILINDRADA:						
124,7,2 cc A162,7cc;						
TRANSMISSÄO 5						
VELOCIDADES;						
SISTEMA DE						
PARTIDA ELÉTRICA						
OU PEDAL;						
CAPACIDADE DO						
TANQUE: 12 LITROS						
OU 15,1 LITROS.						
OBS: COM LIMITE						
MÁXIMO DE						
QUILOMETRAGEM						
MENSAL DE 2.500						
(DOIS MIL E						
QUINHENTOS)						
 QUILÔMETROS.						
	VA	LOR GLO	DBAL		R\$	
 				 		_

VALOR TOTAL	= (VALOR UNIT.	KM R\$ X	QUANT. K	M P/ OS VI	EÍCULOS	DURANTE '	12 MESES
R\$							

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA = VALOR TOTAL R\$ DOS ITENS 1, 2 E 3.(VALOR POR EXTENSO).

PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: Conforme termos do edital.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

DECLARAÇÃO DA LICITANTE:

- De que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução do serviço, referente a tributos, encargos sociais, combustível, condutor, assistência técnica, manutenção do veículo, pagamento de taxas de licenciamento, seguro contra terceiros e demais ônus atinentes à execução do serviço objeto desta licitação, conforme Termo de Referência;
- De que assume total responsabilidade pela assistência técnica e manutenção corretiva e/ou preventiva do veículo, atendendo ao chamado técnico no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive providenciando, substituição do veículo quando necessário, por outro com características igual ou superior ao veículo contratado;



Renovação com Responsabilidade

11.0
146
11.
11

- De propriedade de no mínimo 20% (vinte por cento) dos veículos a serem contratados caso logre êxito no certame;
- De que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no Anexo I Termo de Referência deste edital.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

OBS: AO ELABORAR SUA PROPOSTA, O LICITANTE DEVERÁ OBSERVAR FIELMENTE O PRESCRITO NO ITEM "5" DO EDITAL, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.







ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

ITEM 1) Modelo de Declaração:

DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova em processo licitatório, junto a Câmara Municipal de Maracanaú, Estado do Ceará, o seguinte: (1) que dá ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório; (2) que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos do Edital e dos serviços a serem ofertados no presente certame licitatório; e (3) que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Maracanaú (CE), de de
DECLARANTE

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.





148

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

ITEM 2) Modelo de Procuração:

DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF).

OUTORGADO: <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

PODERES: O outorgante confere ao outorgado(a) pleno e gerais poderes para representá-lo junto a Câmara Municipal de Maracanaú, Estado do Ceará, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, contratos, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

(CE), de de	
	- ANIP-
OUTORGA	ANTE
	and the second s
	La sur and the sur



149

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

ITEM 3) Modelo de Declaração:

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

- a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Câmara Municipal de Maracanaú, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Câmara Municipal de Maracanaú, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;
- c) que inexiste qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, § 2°, da Lei n.º 8.666/93;
- d) sob as penalidades cabíveis, de inexistência de dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, em seu quadro, alguém que seja servidor da Administração Municipal de Maracanaú.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Maracanaú(CE), de de
DECLARANTE

form





ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº

CONTRATANTES:

		1	1		
	(1	tou 1	11	\
-	1	H	H	4	-
	1			-	

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 07.385.024/0001-55, localizada na Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº - Parque
Antônio Justa, CEP: 61.903-120, Maracanaú - CE, através da Autoridade competente, neste ato
representado pelo Sr doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a EMPRESA
, pessoa jurídica de direito privado, sediada à RUA inscrita no CNPJ/MF sob o nº,
por seu representante legal, Sr, portador do RG nº, CPF nº, doravante denominado
CONTRATADO, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a
seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial tombado sob o nº/2018, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal nº 2.832 de 05/09/2013, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- Objeto do presente contrato destina-se a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, incluindo combustíveis e motoristas devidamente habilitados, para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Maracanaú, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência constante dos Anexos do Edital, do processo licitatório do Pregão Presencial nº......./2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

3.1- O presente contrato tem o valor global de **R\$** (......................), a ser pago em **xx** (**xxxx**) **parcelas**, mediante liquidação dos serviços prestados no período respectivo, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo DEFISC - Departamento de Fiscalização e Controle, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, adjudicada na forma a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. DE VEÍCU- LOS	QUANT. MÊS	QUANT. KM MENSAL P/ CADA	QUANT. KM P/ OS VEÍCULOS DURANTE 12	MARCA MODELO ANO	VALOR UNIT. KM R\$	VALOR TOTAL R\$
				VEÍCULO	MESES			
1								
2								
3								
VALOR GLOBAL					R\$			



Renovação com Responsabilidade



- **3.2-** O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- **3.3-** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste contrato, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1-O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da assinatura e publicação e vigerá pelo prazo de xx (xxxx) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Câmara Municipal de Maracanaú, na forma do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1- As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Maracanaú, na seguinte dotação

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1- As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes à execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- **7.1-** Executar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da ordem de serviço emitida pela Câmara Municipal de Maracanaú, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, bem ainda as normas vigentes, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:
- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Maracanaú ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) indicar preposto, aceito pela Câmara Municipal de Maracanaú, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CARA CARACA CARA



Renovação com Responsabilidade



- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93:
- e) a prestação dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento do contratante;
- f) em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para o início da execução dos serviços.
- **7.2-** No caso de constatação da inadequação dos serviços executados às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **8.1-** Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- 8.2- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

- **9.1-**Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:
- 9.1.1-Se o CONTRATADO deixar de apresentar a documentação exigida para cumprimento deste contrato, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer qualquer tipo de fraude, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Maracanaú e será descredenciado no Cadastro da Câmara Municipal de Maracanaú pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais dominações legais:

I-multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo.

II- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação do serviço contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato.

III- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços.

IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas,



Renovação com Responsabilidade

(53

sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.
- 9.2-Após o devido processo administrativo, conforme disposto no processo licitatório, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente na Câmara Municipal de Maracanaú em favor da Contratada ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.
- **9.3-**As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- **10.1-** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas no estatuto das licitações e no processo licitatório correspondente ao objeto contratado.
- 10.2- Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.
- 10.3-O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **11.1-** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **11.2-** O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e a proposta licitatória.
- **11.3-** A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- **11.4-** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
- **11.5-** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Câmara Municipal de Maracanaú.
- **11.6-** A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes deste contrato, sem a expressa autorização da Câmara Municipal de Maracanaú.



- 11.7-A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta homologada e deste contrato e, ainda, as especificações contidas na Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.
- 11.8- Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.
- 11.9- A CONTRATADA, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1-O foro da Comarca de Maracanaú é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Maracanaú - CE, xx de xxxxxxxx de xxxx.

	Autoridade competente	
	CONTRATANTE	
	Empresa	1
	CNPJ N°	four form
	CONTRATADA	
	Representante Legal	
	CPF N° e RG N°	
TESTEMUNHAS:		
1	2	